

e regulamentos dos mesmos estabelecimentos, quando superiores aos estatuídos nas presentes alterações.

Art. 47.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela A

Conselho Tutelar

	(Pessoal militar) Gratificação mensal
Vice-presidente e inspector dos estabelecimentos de instrução da Obra Tutelar e Social do Exército . . .	90\$00
Vogal secretário	50\$00
Adjunto	30\$00
Amanuenses	15\$00
Serventes	9\$00

Estabelecimentos de instrução da Obra Tutelar

Director	90\$00
Inspector da instrução ou sub-director ou regentes de secção	75\$00
Professores ordinários, effectivos ou agregados	65\$00
Professores provisórios	60\$00
Professores de instrução primária	50\$00
Professores de trabalhos manuais e modelação	65\$00
Professores ou instrutores de gymnástica ou esgrima:	
Diplomados	50\$00
Não diplomados	40\$00
De música ou canto ou instrumentos	60\$00
Instrutores:	
Diplomados	50\$00
Não diplomados	40\$00
Assistentes de estudos	40\$00
Ajudante e instrutor de tática	50\$00
Médico	65\$00
Tesoureiro ou comandante de companhia	50\$00
Secretário	50\$00
Provisor	40\$00
Official do Q. A.	35\$00
Official de serviço	40\$00
Auxiliares para o ensino (caligrafia, dactilografia, estenografia, escrituração militar, trabalhos manuais, condução de máquinas) ou prefeitos ou farmacêuticos com o curso	25\$00
Ajudante de farmácia, com o curso	20\$00
Encarregado dos motores, prefeitos, electricistas, maquinistas	20\$00
Sub-perfeitos, amanuenses, encarregados da escrituração, ajudantes do official de administração militar, contínuos, conservador da biblioteca, cabeleireiro, cocheiro, porteiro, despenseiro, copeiro, chefe do refeitório dos alunos, telefonista, comprador, jardineiro, escriptorários, chefes de serviços, encarregados de rouparia, carpinteiros, pedreiros	20\$00
Encarregados de policia interna (segundos sargentos), chefe de fachinas, serventes, carroceiros, sargento do destacamento de cavalaria	15\$00
Encarregados da iluminação, encarregados da policia interna (primeiros cabos), fiéis, cabos do destacamento de cavalaria	12\$00
Enfermeiros, cozinheiros do rancho geral, quarteleiros, soldados ferradores do destacamento de cavalaria	9\$00
Corneteiros e clarins (segundos cabos)	4\$80

Tabela B

	Pessoal civil Ordenado mensal (a)
Regentes de secção	70\$00
Médicos	70\$00
Dentistas	40\$00
Professores de instrução primária	65\$00
Professores de trabalhos manuais e modelação	65\$00
Professor ou regente agricola	65\$00
Professores de música, canto, instrumentos e dança, caligrafia, dactilografia e estenografia	Contrato
Professores de 1.ª categoria	50\$00
Professores de 2.ª categoria	45\$00
Professores de 3.ª categoria	35\$00
Professores de 4.ª categoria	30\$00

Preparadores, conservadores de gabinetes e museus	Contrato
Ajudantes	25\$00
Mestres ou mestras	Contrato
Ecónoma	35\$00
Electricistas, encarregados da iluminação, telefonistas, roupeiras, quarteleiros, despenseiros, escriptorários, porteiros, maquinistas, encarregados dos motores, lavadeiras, costureiras, hortelões, jardineiros, artifices, cabeleireiros, cocheiros, carroceiros, cozinheiros, copeiros, ajudantes de cozinheiro, comprador, chefes de criadas, chefes de fachinas, chefes de refeitório, criadas, serventes, fiéis, enfermeiros, prefeitos, sub-perfeitos, fâmulos, encarregados da policia interna	Contrato

(a) Nestes vencimentos não estão incluídas as subvenções.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1921.— *António Vicente Ferreira — António Maria de Freitas Soares — Ricardo Pais Gomes — António Augusto Curson — António Ginestal Machado.*

2.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Decreto n.º 7:765

Tendo o Ministério do Trabalho solicitado ao da Guerra a nomeação de médicos militares para occorrerem às necessidades do serviço no mesmo Ministério;

Atendendo a que o Ministério da Guerra não tem officiais médicos em número suficiente para o serviço militar, precisando por isso de recorrer a numerosos médicos milicianos e contratados;

Atendendo à necessidade de velar pela regular e conveniente assistência médica dos povos, evitando perturbações inconvenientes ao serviço, e à ordem e saúde públicas:

Ilci por bem, sob proposta do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando a Direcção Geral de Saúde do Ministério do Trabalho informe ser indispensável suprir a falta de médicos, ao serviço do mesmo Ministério, serão convocados para serviço extraordinário, pela Secretaria da Guerra, o número de officiais médicos milicianos que forem requisitados.

§ 1.º Essa convocação será feita de preferência entre os officiais médicos milicianos que se oferecerem.

§ 2.º Quando não haja médicos oferecidos a convocação será feita por escala, com exclusão daqueles que estiverem prestando serviço militar.

Art. 2.º Aos médicos milicianos convocados para este serviço serão abonados todos os vencimentos ordinários e extraordinários, como se fôsem convocados para serviço propriamente militar na localidade da sua residência, ou fora dessa localidade.

Art. 3.º Todas as despesas a fazer com transportes, vencimentos e quaisquer outros resultantes do desempenho desse serviço serão pagas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor, e revoga toda a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria de Freitas Soares.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:766

Considerando que, com o restabelecimento da Escola de Recrutas da Armada, no Alfeite, se aumentou consi-